



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21256/2021/FMS

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Valença

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde/FMS

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21256/2021

A Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, sito na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, 2º Piso, Centro, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, torna público que realizará credenciamento de prestadores de saúde na área de exames, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CREDENCIAMENTO, Lei nº 8080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

A documentação deverá ser apresentada no Setor de Licitações/FMS situado à Rua Dr. Figueiredo nº 320, Centro – 1º Piso, telefone para contato (24) 2453-2696 ramal 5313 ou pelo e-mail : smscompras@yahoo.com.br

Recebimento dos envelopes: Até 28 de dezembro de 2021 às 16:00 horas.

Da avaliação dos documentos: os documentos serão apreciados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de apresentação.

CLAUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1- O objetivo do presente é credenciar prestadores de saúde na área de exames, para atendimento do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos;
- 1.2- Os exames complementares à cota SUS serão para atendimento prioritário as gestantes, crianças, adolescentes, idosos, pacientes crônicos e pacientes em situações de vulnerabilidade ou de urgência.
- 1.3 - As quantidades constantes no Anexo I serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde/FMS.

CLÁUSULA 2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1- A despesa decorrente deste credenciamento ocorrerá à conta da Funcional Programática n.ºs :
03.01.10.302.0024.2.202.3.3.90.39.99.99.00.00.0000
03.01.10.301.0025.2.200.3.3.90.39.99.99.00.00.0012
03.01.10.301.0025.2.200.3.3.90.39.99.99.00.00.0016



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

CLÁUSULA 3 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

3.1.1- Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

3.1.2- Realizar os exames relacionados no Anexo I deste Edital conforme média da pesquisa de preços realizada

3.1.3- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde;

3.1.4- Fica estabelecido que a Credenciada realizará os exames distribuídos pela Secretaria de Saúde;

3.1.5- A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços de exames constantes na Tabela do Anexo I deste Edital, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar para fazê-lo;

3.1.6- A empresa credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Valença, através da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.7- A credenciada deverá comunicar a contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.1.8- A empresa credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA 4– DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital;

4.2 - A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital;

4.3 - Os interessados em credenciar-se para realização dos exames deverão preencher a tabela constante no Anexo I do edital, sendo que os mesmos deverão credenciar-se pelo valor estabelecido pelo Município, devendo para tanto preencher os exames constantes do anexo I, dos quais a empresa pretende se credenciar;



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

4.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada, sendo que a mesma deverá estar localizada a uma distância não superior a 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Valença e deverá apresentar os laudos num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.5. Esta informação deverá ser comprovada por meio da apresentação, juntamente com a proposta, de cópia do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, emitido pelo órgão competente.

4.6 - A vantajosidade determinada espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

4.7 - Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto o transporte de pacientes demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas considerando que serviço similar pode ser prestado por empresas mais próximas. Assim, ao contratar, deve o gestor público ponderar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame”, não sendo interessante para a Administração incorrer em gastos desnecessários de transporte.

CLÁUSULA 5 - DA APRESENTAÇÃO

5.1- Os envelopes contendo os documentos para habilitação, bem como a proposta comercial, deverão ser entregues na Comissão de Licitação/FMS na data estabelecida do preâmbulo do edital;

5.2- Deverá constar na parte externa dos envelopes a seguinte descrição:

ENVELOPE A

**(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

ENVELOPE B

**(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS
PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO**

CLAUSULA 6- DA HABILITAÇÃO – (DOCUMENTAÇÃO) - ENVELOPE “A”:

6.1- Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

6.1.1- Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas.
- d) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

6.1.2- Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212/91.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos.
 - c.1) As Certidões da Dívida Ativa, no caso de empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, deverão ser as expedidas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).
 - c.2.) Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o documento emitido pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos), do domicílio ou sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

Obs.: As "certidões negativas" poderão ser substituídas por "certidões positivas com efeito de negativas" ou outra(s) equivalente(s) na forma da lei.

6.1.3- Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei 12.440, de 07/07/11, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

OBS:

- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- As ME/EPP deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 deste Edital (regularidade fiscal e trabalhista), mesmo que apresentem alguma restrição.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será assegurado à ME/EPP adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no presente Edital.

6.1.4- Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida na Introdução deste Edital para a realização da sessão do Pregão Eletrônico, exceto quando dela constar o prazo de validade.

Obs.¹: Para o licitante sediado no Município de Valença - RJ esta comprovação será feita mediante apresentação de Certidão expedida pelo Cartório Único de Registro de Distribuição;

Obs.²: O licitante sediado em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) exigida(s), declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

Obs.³: Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente subitem, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.1.5- Qualificação Técnica

6.1.5.1 – Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

6.1.4.2 – Alvará Sanitário atualizado emitido por Órgão de Vigilância Sanitária do Município da empresa licitante.

6.1.4.3 - Modelo de Declaração – Nota Técnica GT Covid-19 N. 18/2020 (Anexo V)

Obs:A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.

6.2- As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.3- Não serão aceitos protocolos de recebimentos ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

CLAUSULA 7 –DA PROPOSTA

7.1 – A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital;

7.2 – A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seus preços unitários e totais;

7.3 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal, devendo constar as seguintes informações: a) Nome e/ou razão social, endereço e CNPJ da proponente;

CLAUSULA 8 - CRITÉRIOS DO JULGAMENTO

8.1- Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos,, com divulgação periódica.

8.2- Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.3- Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

CLÁUSULA 9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 -Declarada a empresa vencedora, qualquer credenciado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença Comissão Permanente de Pregão/FMS
- 9.2- Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Valença-RJ – Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ, no horário de 12:00 às 17:30 horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados no Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais.
- 9.3- Os recursos e as contrarrazões deverão ser subscritos pelo representante legal do licitante, devidamente comprovado.
- 9.4- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados fora do local previsto no subitem 9.3 deste Edital e/ou intempestivos.
- 9.5- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões encaminhados via fax ou por email. 14.6- O recurso terá efeito suspensivo.
- 9.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8- A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais lavradas em ata.

CLÁUSULA 10 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 10.1- A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;
- 10.2- A Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa credenciada para assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, conforme minuta do contrato;
- 10.3- Para assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma de § 1º do art 64 da Lei 8666/93 e suas alterações;
- 10.4- O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

10.5- O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal 8666/93

CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- A empresa contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Setor requisitante da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

11.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.934.211/0001-18.

11.3- A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento a empresa adjudicatária de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

11.4- Deverá constar no documento fiscal o número deste Pregão e o número da Nota de Empenho.

11.5- O setor requisitante deverá encaminhar a Secretaria de Saúde (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

11.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

11.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

11.8- A Secretaria de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela adjudicatária.

11.9- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

11.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.

11.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria de Saúde o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.13- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.14- Caso a Secretaria de Saúde efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 18.3, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Contratante obriga-se a:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;
- e) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

12.2- DA CONTRATADA

12.2.1- A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

12.2.2- A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

12.2.3- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12.2.4- Caberá ainda a Contratada:

- a) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- b) Responder exclusiva e integralmente, perante a Contratante pelo prestação de serviço do Contrato nas condições pactuadas;
- c) Substituir, as suas expensas e responsabilidade, o equipamento que apresentar qualquer tipo de problema, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação do Contratante;
- d) Aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital;
- e) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo motivo justo aceito pela Contratante;
- g) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto desta licitação.

12.2.5- Os deveres e obrigações da Contratada serão suspensos se o fornecimento for obstado por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação do fornecimento ser comunicado formalmente ao Fundo Municipal de Saúde, em 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Secretaria Municipal de Saúde/FMS;



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença e terá cancelado o registro cadastral da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

13.2 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a realização do serviço.

13.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na execução do serviço partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 14– DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores Antonio Mainent Domingos Pereira - matrícula nº 102.148 (Fiscal do Contrato) e Diogo de Castro Couto matrícula nº 119.423 (Fiscal Substituta) - Portaria PMV nº 806 de 11 de novembro de 2021. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

15.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

15.3- Fiscalizar a execução do serviço de acordo com a Nota Técnica GT Covid-19 N. 18/2020 (Anexo VI0II), do Edital

CLÁUSULA 16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

I – Especificações, quantidades e valor limite máximo estabelecido por item (Termo de Referência)

II- Modelo de Declaração de ME ou EPP

III- Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F

IV- Modelo de Proposta Comercial

V- Modelo de Declaração – Nota Técnica GT Covid-19 N. 18/2020

VI- Modelo de Declaração de Concordância e Comprometimento

VII- Minuta do Contrato

Valença, 02 de dezembro de 2021

Mario Roncalli de Almeida Petrillo
Secretario Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21256/2021/FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA

SETOR: TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO/SMS.

1 – Objeto.

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de:

- a) Exames: Citopatológico cervico vaginal e anatomo patológico do colo utero
- b) Procedimentos para atender aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Valença, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Valença, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2 – Justificativa.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço aos munícipes de Valença, de forma a complementar a assistência à saúde;



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

Considerando que os procedimentos são necessários, assim sendo, a contratação de Clínicas e Hospitais especializados para a prestação de serviços são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Valença.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Valença não possui capacidade instalada para realizar os exames laboratoriais advindos do Município.

O Município de Valença, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), DECIDE credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços com a finalidade procedimentos laboratoriais.

3 - Da execução dos serviços por itens

3.1. A contratada deverá;

3.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços.

3.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, cartão nacional do SUS, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

3.1.3. Realizar os procedimentos, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;

3.1.4. Os laudos dos exames deverão ser em formulário próprio, conter os dados mencionados no subitem 3.12 (nome do paciente, sexo, idade, cartão nacional do SUS, indicação clínica);

4 – Especificações Gerais do Objeto.

4.1 - Considerando o disposto no art. 23, § 1º da lei 8666/93, que dispõe que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

RELAÇÃO DOS EXAMES:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	46704	UNID	CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL	13,72	640.778,88
2	384	UNID	ANATOMO-PATOLOGICO DO O COLO UTERO	40,79	15.663,36
			TOTAL		656.442,24

5 - Qualificação técnica. Vide Edital

6 - Da proposta comercial Vide Edital

7 – Da Execução do Contrato

7.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

08 - Obrigações da contratante.

8.1. A contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,

na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

8.1.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.1.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

8.1.7- Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

8.1.8 - Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

8.1.9 - Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

8.1.10 - Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Valença;

9 - Obrigações da contratada

9.1 - A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2 - Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

9.1.3 - Notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

9.1.4 - Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

9.1.5 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

9.1.6 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.1.7 - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

9.1.8 - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

9.1.9 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;

9.1.10 - Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

9.1.12 - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.1.13 - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

9.1.14 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.15 - Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.18 - Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

9.1.19 - Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

9.1.20 - Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar por meio eletrônico (gloriacbarbosa@yahoo.com.br) relatório estratificado por estabelecimento de saúde;

9.1.21 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

9.1.22 - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

9.1.23 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

Marcio Roncalli de Almeida Petrillo
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21256/2021/FMS

ANEXO II

DECLARAÇÃO

À Secretaria Municipal de Saúde de Valença - RJ – Fundo Municipal de Saúde
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Credenciamento nº 002/2021

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____ - _____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do declarante



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21256/2021/FMS
ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento nº 002/2021

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21256/2021/FMS
ANEXO IV
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

RELAÇÃO DOS EXAMES

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	46704	UNID	CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL		
2	384	UNID	ANATOMO-PATOLOGICO DO O COLO UTERO		
			TOTAL		

Razão Social ou nome da Proponente: _____

– Endereço: _____

– Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Cep: _____

– Telefone, fax e e-mail (se houver): _____

– Prazo de Validade da Proposta: 60 dias corridos, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro, observado o disposto no “caput” e parágrafo único do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

– Prazo de execução: de acordo com o Edital.

– Prazos e condições gerais de garantia dos serviços oferecidos:

– Pessoa a ser contactada: _____

– Banco: _____

– Agência: _____

– Conta Corrente: _____

– Declaramos concordar com todas as condições do Edital acima citado e respectivos Anexos.

_____, _____ de _____ de 2021
Nome do signatário da proposta: _____

Cargo: _____

Carteira de Identidade: _____

C.P.F.: _____

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21256/2021/FMS

ANEXO V

Declaração – Nota Técnica GT Covid-19 N. 18/2020

(Papel timbrado da empresa, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Credenciamento nº 002/2021

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ (____) e do CPF nº _____, DECLARA:

() Fornecer EPIs com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

() Atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços.

() Emitir comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN)

() Designar um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como COVID-19

() Estabelecer nos contratos de prestação de serviços, que a falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

() Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores, ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID-19, com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição da responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo. .

() Solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalho de que trata a Lei 14.020/2020.

_____ - _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do declarante



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21256/2021/FMS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMETIMENTO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os preços contratados, conforme TABELA SUS, para realizar os exames elencados na tabela do Anexo I, destinados a atender o Município de Valença, mediante solicitação das unidades de atendimento de saúde da rede SUS Municipal e de referência.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

CARIMBO CNPJ:



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21256/2021/FMS**

**ANEXO VII
Minuta do Contrato**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENÇA-RJ E A EMPRESA _____ TENDO POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SAUDE NA ÁREA DE EXAMES, PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE.

A Secretaria Municipal de Saúde com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcio Roncalli de Almeida Petrillo, portador do CPF n.º e Carteira de Identidade n.º, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ com sede à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CNPJ n.º: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, C.P.F. n.º _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º 21256/2021 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Objetiva este Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SAUDE NA ÁREA DE EXAMES, PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE.**, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de _____ meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal 8666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Funcional Programática n.ºs :



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

03.01.10.302.0024.2.202.3.3.90.39.99.99.00.00.0000
03.01.10.301.0025.2.200.3.3.90.39.99.99.00.00.0012
03.01.10.301.0025.2.200.3.3.90.39.99.99.00.00.0016

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

5.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.934.211/0001-18.

5.3- O Contratante efetuará o pagamento a Contratada de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

5.4- Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão e o número da Nota de Empenho.

5.5- O setor requisitante do Contratante deverá encaminhar a Secretaria de Saúde (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

5.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

5.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

5.8- O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

5.9- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

5.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

5.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.13- A multa e a compensação financeira previstas nesta cláusula serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

5.14- Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto nesta cláusula, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

6.1 – A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação, a partir do recebimento da Nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores Antonio Mainent Domingos Pereira - matrícula nº 102.148 (Fiscal do Contrato) e Diogo de Castro Couto matrícula nº 119.423 (Fiscal Substituta) - Portaria PMV nº 806 de 11 de novembro de 2021. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades

7.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

7.3- Fiscalizar e execução do serviço de acordo Nota Técnica GT Covid-19 N. 18/2020

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1- Durante a vigência deste Contrato, os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1- DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Contratante obriga-se a:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido no Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;
- e) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

9.2- DA CONTRATADA

9.2.1- A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

9.2.2- A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.

9.2.3- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9.2.4- Caberá ainda a Contratada:

- a) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- b) Responder exclusiva e integralmente, perante a Contratante pelo prestação de serviço do Contrato nas condições pactuadas;
- c) Substituir, as suas expensas e responsabilidade, o equipamento que apresentar qualquer tipo de problema, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação do Contratante;
- d) Aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital;
- e) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, salvo motivo justo aceito pela Contratante;
- g) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto desta licitação.

9.2.5- Os deveres e obrigações da Contratada serão suspensos se o fornecimento for obstado por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação do fornecimento ser comunicado formalmente ao Fundo Municipal de Saúde, em 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Secretaria Municipal de Saúde/FMS;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença e terá cancelado o registro cadastral da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a realização do serviço.

10.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na execução do serviço partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

CLÁUSULA 11– DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- c) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- d) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula décima caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Credenciamento n.º .../2021, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

14.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Credenciamento nº 002/2021, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença
Comissão de Licitações/FMS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Aplica-se à execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Valença RJ, ____ de _____ de 2021.

MARCIO RONCALLI DE ALMEIDA PETRILLO
Secretario Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ C.I.: _____ CPF:

_____ C. I.: _____ CPF